



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CONSULTA PÚBLICA

Resposta ao Questionamento: nº R - 11/2016

Questionamentos

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em sua **página 17, item 10.5** onde se trata das outras Fontes de Receitas.

Sobre esse meão textual indaga-se:

“Por que o percentual de 16% (dezesesseis por cento) do valor líquido auferido pela Concessionária com receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados não foi utilizado como valor mínimo? E por que não utilizá-lo como um dos critérios de melhor proposta pelos interessados na Concorrência Pública?

Como se dará a fiscalização/controlado dos repasses dessas receitas (planilha, contrato)?”

Resposta

Normalmente em projetos de Parcerias Público-Privadas estas receitas são consideradas, pois são oportunidades existentes. Entretanto, tratam-se como o próprio nome indica de alternativas, complementares, acessórias que dependem da capacidade do Concessionário de explorá-las. À exceção de prestações que estão associados aos serviços que estão sendo prestados, as demais ocorrem em regime de concorrência com outros prestadores de serviços similares e sujeitos pois, às condições de mercado.

Por estas características a prática comum é fomentar nos contratos, a possibilidade de exploração, participando o Poder Concedente de parcela da receita tal como previsto. Embora possível de estimar, o peso destas receitas comparativamente ao valor da Contraprestação, normalmente possui pouca relevância e seria necessário dar a elas este peso no processo de julgamento das propostas de tal sorte que refletissem a sua participação no total de recursos do projeto.

Ademais, tratando-se de regra comum a todos, um determinado interessado que entenda que elas tenham representatividade e que ele tenha condições de explorar tais oportunidades, pode oferecer um desconto maior no VPA, na medida em que terá outra fonte de receita e já sabedor de qual percentual será devido ao Poder Concedente, pelo fato de estar estabelecido.

Nestes termos embora o Poder Concedente tenha uma participação fixa, será beneficiado em outro aspecto, por pagar menos por cada atendimento.

Desta forma, embora não seja fator de julgamento da proposta, o percentual teria o poder de interferir na proposta do fator de julgamento das propostas.

No que tange ao controle, é necessário esclarecer que independente de verificadores independentes, o Poder Concedente, quando da gestão de contratos de parceria público-privada, deve sempre estabelecer sistema de governança no tocante ao gerenciamento do contrato. Este gerenciamento envolve todos os aspectos e obrigações de parte a parte. Esta



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

questão em particular está contida no gerenciamento do projeto. Normalmente este processo envolve um gerente especializado, da área afim, identificado como gerente de contrato, assessorado por uma pequena equipe também especializada, cabendo-lhes acompanhar, neste caso, a realização de tais receitas, a sua contabilização e os parâmetros que determinam a sua formação líquida.